



## Aspectos da privatização do saneamento básico no Brasil

**Ana Claudia Giannini Borges**

Professora Doutora, UNESP, Brasil

[ana.giannini@unesp.br](mailto:ana.giannini@unesp.br)

ORCID 0000-0002-1079-2190

**Marcel Britto**

Professor Doutor, UNESP, Brasil

[marcel.britto@unesp.br](mailto:marcel.britto@unesp.br)

ORCID 0000-0002-0220-7991

Submissão: 20/12/2024

Aceite: 19/07/2025

BORGES, Ana Claudia Giannini; BRITTO, Marcel. Aspectos da privatização do saneamento básico no Brasil. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, [S. I.J, v. 21, n. 2, 2025. DOI: [10.17271/1980082721220256157](https://doi.org/10.17271/1980082721220256157).

Disponível em: [https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum\\_ambiental/article/view/6157](https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum_ambiental/article/view/6157).

Licença de Atribuição CC BY do Creative Commons <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

## Aspectos da privatização do saneamento básico no Brasil

### RESUMO

**Objetivo** - traçar um panorama com aspectos da privatização do saneamento básico no Brasil.

**Metodologia** - realizou-se breve pesquisa bibliográfica e documental para amparar a análise de dados secundários coletados nas bases do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), do Ministério das Cidades, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco Central, durante períodos variáveis, mas com foco em identificar e descrever a presença da iniciativa privada nos serviços públicos de saneamento básico.

**Originalidade/relevância** – buscou-se a ampliação da base de dados a ser considerada para uma análise mais completa sobre a temática.

**Resultados** – admitido que o saneamento básico é direito humano fundamental e a universalização sugere a indisposição com o deslocamento do interesse público para as empresas particulares e capital estrangeiro, evidencia-se uma tendência tanto de privatização quanto de desnacionalização.

**Contribuições teóricas/metodológicas** – articulação entre os referenciais normativos e os diferentes indicadores quantitativos sobre saneamento básico, apresentando a tendência de privatização desses serviços públicos.

**Contribuições sociais e ambientais** – apresentar a heterogeneidade da distribuição dos serviços de saneamento básico que, apesar da imposição legal de universalização e de qualidade, revela a concentração e desigualdade acentuadas pelo processo de privatização socialmente excludente e ambientalmente frágil.

**Palavras-chave:** Saneamento básico. Privatização. Desnacionalização.

## Aspects of the privatization of basic sanitation in Brazil

### ABSTRACT

**Objective** - to outline aspects of the privatization of basic sanitation in Brazil.

**Methodology** - a brief bibliographical and documentary study was carried out to support the analysis of secondary data collected from the National Sanitation Information System (SNIS), the Ministry of Cities, the National Bank for Economic and Social Development (BNDES) and the Central Bank, during varying periods, but with a focus on identifying and describing the presence of the private sector in public basic sanitation services.

**Originality/relevance** - we sought to expand the database to be considered for a more complete analysis of the subject.

**Results** - given that basic sanitation is a fundamental human right and that universalization suggests an unwillingness to shift the public interest to private companies and foreign capital, there is a trend towards both privatization and denationalization.

**Theoretical/methodological contributions** - articulation between the normative references and the different quantitative indicators on basic sanitation, presenting the trend towards privatization of these public services.

**Social and environmental contributions** - presenting the heterogeneous distribution of basic sanitation services which, despite the legal requirement for universalization and quality, reveals the concentration and inequality accentuated by the socially exclusionary and environmentally fragile privatization process.

**Keywords:** Basic sanitation. Privatization. Denationalization.

## Aspectos de la privatización del saneamiento básico en Brasil

### RESUMEN

**Objetivo** - esbozar aspectos de la privatización del saneamiento básico en Brasil.

**Metodología** - se realizó una breve investigación bibliográfica y documental para apoyar el análisis de datos secundarios recogidos en el Sistema Nacional de Información sobre Saneamiento (SNIS), el Ministerio de las Ciudades,



el Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social (BNDES) y el Banco Central, durante períodos diversos, pero con el foco puesto en identificar y describir la presencia del sector privado en los servicios públicos de saneamiento básico.

**Originalidad/Relevancia** - el objetivo fue ampliar la base de datos a ser considerada para un análisis más completo del tema.

**Resultados** - dado que el saneamiento básico es un derecho humano fundamental y que la universalización sugiere una falta de voluntad de transferir el interés público a las empresas privadas y al capital extranjero, se observa una tendencia tanto a la privatización como a la desnacionalización.

**Aportaciones teóricas/metodológicas** - articulación entre las referencias normativas y los diferentes indicadores cuantitativos sobre saneamiento básico, presentando la tendencia a la privatización de estos servicios públicos.

**Contribuciones sociales y ambientales** - presentación de la distribución heterogénea de los servicios de saneamiento básico que, a pesar de la exigencia legal de universalización y calidad, revela la concentración y desigualdad acentuadas por el proceso de privatización socialmente excluyente y ambientalmente frágil.

**Palabras clave:** Saneamiento básico. Privatización. Desnacionalización.

## INTRODUÇÃO

Iniciando pela etimologia do termo saneamento, os léxicos apontam que a palavra deriva do latim *sanu* com o sentido de tornar saudável, habitável, higienizar e limpar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saneamento como “o acesso e a utilização de instalações e serviços para a eliminação segura de urina humana e fezes” (2018, p. 12). Ademais, ao tratar dos fatores essenciais para a saúde humana, a própria OMS faz a vinculação indescarável do saneamento com água potável, apregoando serem direitos fundamentais e elementos incontornáveis para o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Organização Mundial da Saúde, 2018). Internacionalmente ainda, a Organização das Nações Unidas (ONU), pela Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010, apregou “a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos” (Organização das Nações Unidas, 2010, p. 2).

O reconhecimento da água e do saneamento como direito humano é uma conquista cujos antecedentes remontam a Conferência da ONU de Mar del Plata (março de 1977), passa por várias outras convenções internacionais, destacando-se a Cimeira do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) (junho de 1992) até a reiteração destes e outros vários marcos históricos indicada pela sua cristalização através da Resolução A/RES/70/1 da ONU, documento intitulado “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, ou, simplesmente, Agenda 2030 que, firmada entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, em Nova Iorque, representa o entendimento mundial sobre o enfrentamento das graves ameaças à humanidade e à vida na Terra, sendo o Brasil um dos 193 países que a ratificaram.

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o sexto visa “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”, desdobrando-se em 8 subitens (Organização das Nações Unidas, 2015). Cada ODS se subdivide em aspectos mais específicos, de sorte que os 17 ODS se espalham em 169 metas estão inseparavelmente conectadas, evidenciando relações de interdependência, e, como no caso do ODS 6 verifica-se impacto direto em nove dos 17 ODS (1, 3, 5, 7, 10, 11, 13, 14 e 15), conforme o Instituto Água e Saneamento (IAS) (2023).

A importância do panorama internacional, sobretudo pelas decisões acordadas no âmbito da ONU, reside na necessidade de submissão dos Estados a regras limitadoras da insustentabilidade atual, reconhecendo a interdependência e apregoando a necessidade de regulação das políticas nacionais em nome do convívio (Carvalho, 2019).

Desse modo, justificadas estão tanto a digressão pelo contexto internacional (que emana efeitos na ordem jurídica interna) como a delimitação do estudo a aspectos do saneamento básico no Brasil, notadamente quanto ao avanço da iniciativa privada no setor e o fenômeno da desnacionalização que constituem objeto da pesquisa.

Retomando o conceito agora pelo ordenamento pátrio, saneamento ambiental corresponde ao “conjunto de serviços e infraestrutura de abastecimento de água, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais

urbanas.", conforme o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), aprovado pelo Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 571, de 05 de dezembro de 2013, ambos de acordo com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Pela Lei nº 11.445/2007 (Brasil, 2007, art. 3º, inc. I), “o saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável [...]; b) esgotamento sanitário [...]; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [...]; d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas”. Os serviços de saneamento básico são prestados em diferentes níveis de qualidade e de regulação e por várias formas, em que contemplam desde prestadores municipais, estaduais e privados.

Dentre aspectos introduzidos pela Lei nº 10.026/2020 estão: a participação ativa da iniciativa privada na prestação de serviços de saneamento; a ampliação da possibilidade de cobrança pelos serviços de limpeza urbana; a extinção de lixões em todo país; a obrigatoriedade de processos licitatórios; a ampliação das atribuições regulatórias da Agência Nacional de Águas (ANA); a possibilidade de os municípios conjuntamente contratarem os serviços de água e esgoto (Brasil, 2020).

Sumariamente as principais alterações decorrentes da superveniência legislativa foram quanto à titularidade, contratos, concessões, sustentabilidade econômico-financeira, regulação e universalização (Leite; Moita Neto; Bezerra, 2022). Cuida-se de alteração no arranjo institucional da política de saneamento para uma interligação transversal do saneamento básico com outras políticas, especialmente de caráter urbanístico e para atender as metas da Agenda 2030, especificamente o ODS 6.

A Lei nº 14.026/2020 (pelo art. 7º que insere o art. 11-B na Lei nº 11.445/2007) traz como objetivo precípua a universalização e qualificação da prestação de serviços no setor de saneamento ao tempo em que propõe como meta garantir que “[...] o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033” (Brasil, 2020, art. 11-B). Apesar de vários objetivos declarados, não se olvida que a “nova” Lei “[...] visa estimular a livre concorrência, a descentralização do setor e a privatização” (Guedes; Sugahara; Ferreira, 2021, p. 54-55).

O “novo” caminho para a efetivação da política de saneamento básico é incrementar a presença das empresas particulares no serviço público de saneamento brasileiro, como destacado por Formiga *et al.* (2024). A despeito do que mostram as recentes experiências internacionais, nesse sentido: “A privatização dos serviços de água e esgotamento sanitário levanta preocupações relacionadas à sustentabilidade, uma vez que muitas vezes as empresas privadas se abstêm de investir na expansão, melhoria ou manutenção da infraestrutura [...]” na seção de diretrizes de prevenção e sustentabilidade do Relatório do Relator Especial sobre direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário (Organização das Nações Unidas, 2020, p. 23).

Em oposição tanto com o discurso ressonante e das mudanças legais no Brasil em favor da privatização da água e esgoto como panaceia, a natureza do saneamento básico como direito

humano fundamental dispeça da lógica de mercado que instrui as empresas privadas, eis que o *animus lucrandi* se sobrepõe a outros aspectos, estes que deveriam prevalecer. Corroborando as preocupações concernentes às privatizações, há indicativo de que a incapacidade das empresas privadas em priorizar o atendimento às populações levou a uma tendência de reestatização dos serviços de saneamento, com 180 casos de remunicipalização (136 em países de alta renda e 44 em países de baixa e média renda) em mais de 35 países no ano de 2014, em contraste com apenas 3 casos em 2000 (Lobina; Kishimoto; Petitjean, 2014).

Isto posto, o presente artigo tem por objetivo geral traçar breve panorama da privatização do saneamento básico no Brasil pelos aspectos da água e do esgoto fornecendo elementos de contribuição às reflexões sobre o tema agora suficientemente introduzido. Avança nas seções subsequentes em que são expostos os caminhos metodológicos, a exposição dos dados com sua discussão até encerrar as conclusivas e finais considerações.

## METODOLOGIA

Para a elaboração deste artigo foi feito estudo sobre a temática de saneamento básico, especificamente serviços relacionados a água e esgoto, bem como resgate de ordenamento jurídico no Brasil.

Fez-se também coleta de dados secundários nas bases do: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), do Ministério das Cidades; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e Banco Central do Brasil. Na base do SNIS foram considerados os dados apresentados em Diagnósticos SNIS – água e esgoto, de dezembro de 2023, ano de referência 2022. Foram considerados especificamente os dados constantes na planilha com informações sobre empresas privadas, Planilha\_LEP\_Informacoes (SNIS, 2023a), sobre: identificação dos municípios por estado; prestação de serviço realizado pelas empresas privadas a partir de três classificações (água, esgoto e água e esgoto); investimentos por tipos de destinação, sendo a de despesas capitalizáveis, abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros (aquisição de equipamentos, instalações e materiais de uso geral). Essas informações permitem identificar a privatização e como se dá a atuação destas empresas privadas nos serviços água e esgotamento.

Na base de dados do BNDES (2024a), foram considerados, das operações de financiamentos, as que foram contratadas na forma direta e indireta (intermediário financeiro credenciado) não automático. Nesse caso, os demandantes de financiamento precisam cumprir um roteiro com informações e o volume solicitado, em 2024, é de no mínimo de R\$ 20 milhões a R\$ 40 milhões (BNDES, 2024b). Nesta base, foram consideradas operações contratadas por clientes com a natureza de empresa privada que demandaram financiamento e que atendiam ao subsetor CNAE agrupado de ‘água, esgoto e lixo’ e subsetor CNAE, denominado ‘captação, tratamento e distribuição de água’, ‘gestão de redes’ e ‘atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes’. Os dados considerados contemplam todo o período da base que é de 2003 a junho de 2024, especificamente quanto a: quantidade de operações contratadas por ano e por estado; situação destas operações (ativa e liquidada), sabendo que há casos de operações que

não foram efetivadas; e volume anual do valor contratado e desembolsado. Dados que denotam a privatização dos serviços.

Já a base de dados do Banco Central do Brasil (2024a), foram consideradas as tabelas que tratam dos investimentos diretos no país, com dados de 2010 a 2022, apresentado em dólares. Foram consideradas as tabelas que trata sobre o investimento direto no País por setor de atividade econômica da empresa residente no Brasil, apresentando o valor do recurso, bem como a quantidade de empresas que realizaram este investimento para o setor de serviço nas atividades de ‘esgoto e atividades relacionadas’ e ‘captação, tratamento e distribuição de água’. Com esses dados é possível identificar o processo de desnacionalização no setor.

Os valores monetários dos investimentos externo diretos estão apresentados em dólares e os financiamentos realizados pelo BNDES em reais. Neste caso, os valores foram corrigidos utilizando o Índice Geral de Preço - médio (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, para o mês base de junho de 2024, por meio da Calculadora do Cidadão (Banco Central do Brasil (2024b)). No caso dos investimentos realizados pelas empresas privadas, da base do SNIS, as informações estão apresentadas em porcentagem, mas também foram corrigidas.

## RESULTADOS

Nos termos da Constituição, para que o Brasil cumpra um de seus objetivos fundamentais de “promover o bem de todos” (Brasil, 1988, art. 3º, inc. IV) lhe é permitida a exploração direta de atividade econômica por “imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo” (Brasil, 1988, art. 173). Desse modo houve a criação das empresas estatais cujo capital social é do governo, seja em parte – o que resulta nas sociedades de economia mista, seja no todo – configurando empresas públicas. Sob influxo do neoliberalismo a partir da década de 1990, há uma orientação para a retirada acentuada do Estado em prol da abrangência do mercado, do que é exemplo o Programa Nacional de Desestatização que define privatização como “a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.” (Brasil, 1990, art. 2º, §1º). Também estão compreendidas a concessão, permissão, autorização e terceirização como formas de privatização, entendida para este estudo de modo sumariado como um processo pelo qual os entes públicos delegam bens, estrutura e/ou serviços à iniciativa privada.

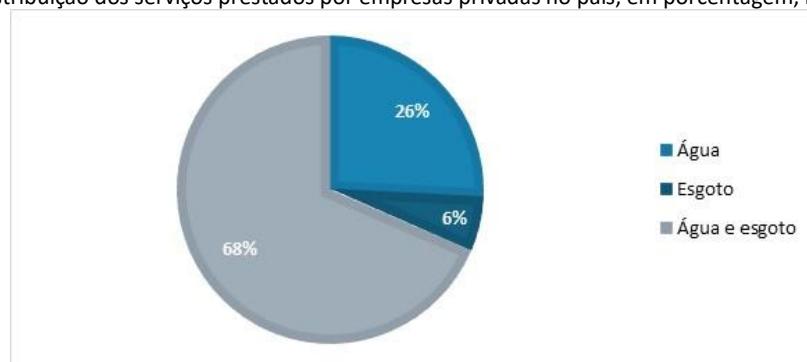
O processo de privatização no setor de saneamento básico está em início no Brasil, mas já pode-se identificar o processo de evolução, principalmente com a abertura fornecida pela Lei nº 14.026 de 2020 (Brasil, 2020). Nos dados do SNIS, base auto declaratória que os municípios devem preencher, já há a identificação de 125 municípios do país com serviços de água, de esgoto e água e esgoto sob responsabilidade de empresa privadas.

Nestes municípios, dados de 2022, o término da concessão do serviço de água é do ano de 2023 até 2060 e para o serviço de esgoto de 2024 até 2060. Considerando que as informações foram preenchidas pelas empresas privadas prestadoras de serviço e que isso ocorreu em 2022, há contratos de concessão de pelo menos 38 anos. É claro que não se tem os

termos destes contratos, mas entende-se que essas empresas têm a garantia e tranquilidade de prestar esses serviços por quase quatro décadas.

No Gráfico 1, é possível verificar a distribuição desses serviços no país, sendo que 68% dos serviços prestados por essas empresas privadas é para serviço conjugado de água e esgoto, 26% para serviço de água e 6% serviço de esgoto.

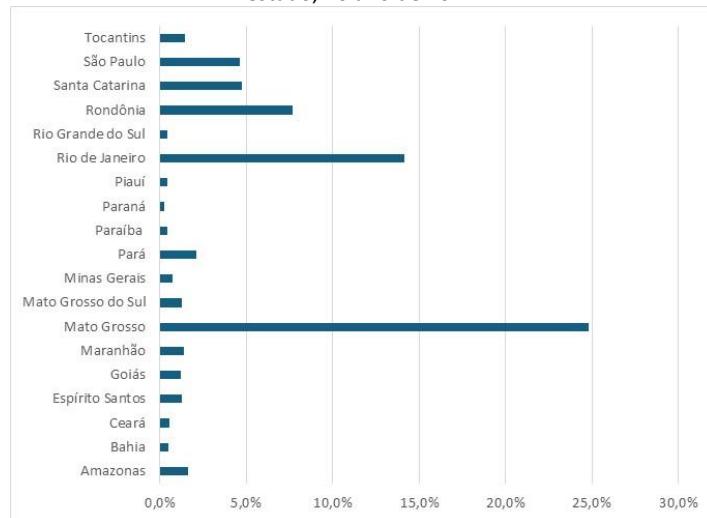
Gráfico 1 - Distribuição dos serviços prestados por empresas privadas no país, em porcentagem, no ano de 2022.



Fonte: Elaborado a partir de SNIS (2023a).

Das 27 unidades federativas do país, 19 apresentam privatização dos serviços de saneamento, água e esgotamento. Estes estados detêm o total 4.987 municípios, dos quais 125 com serviços prestados por empresa privada o que representa 2,5% do total. O estado com o maior número de municípios é Mato Grosso, com 35 (Gráfico 3), o que representa 24,8% de seus municípios (Gráfico 2). Em seguida, em quantidade, tem-se o estado de São Paulo com 30 municípios, com sete municípios com população entre 101 mil e 500 mil habitantes, 5 municípios com população entre 51 mil e 100 mil habitantes e 18 municípios com população inferior a 50 mil habitantes. No caso do Mato Grosso, esta distribuição está concentrada em municípios com menos de 50 mil habitantes, visto que são 28 municípios, e há um caso de município com mais de 501 mil habitante que é Cuiabá (SNIS, 2023a). O estado do Rio de Janeiro está em quarto lugar na quantidade de municípios com privatização dos serviços, mas em porcentagem frente ao total de municípios, o estado apresenta 14,1% dos municípios com serviços privatizados (Gráfico 2).

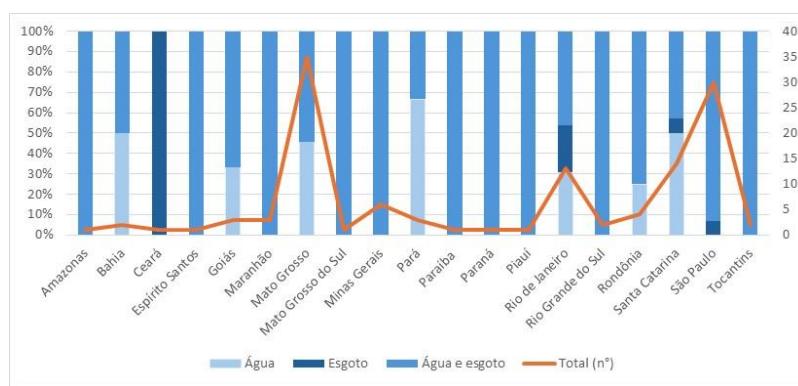
**Gráfico 2 - Porcentagem de municípios com empresas privadas prestado serviço de água e esgoto frente ao total do estado, no ano de 2022.**



Fonte: Elaborado a partir de SNIS (2023a).

No Gráfico 3, é possível observar que em nove estados todos os municípios tiveram a prestação de serviço realizada por empresa privada nos estados de forma conjugada para água e esgoto, com destaque para Minas Gerais (6 municípios) e Maranhão (3 municípios). Mato Grosso, pela quantidade municípios considerados, vale ser mencionado, pois dos 35 municípios 19 têm empresas privadas fornecendo o serviço conjugado de água e esgoto e 16 somente de água. É importante notar que quando os serviços não são ofertados de forma conjugada, como apresentado no Gráfico 1, o segundo serviço mais ofertado é o de água, para 33 municípios do país, o que é uma alerta visto que este recurso é vital para a vida e o seu controle, no âmbito local, está sob responsabilidade do setor privado que, apesar do estabelecido no contrato, tem as suas ações sustentadas pela busca da lucratividade como o fim e não em prover o bem comum, que é apenas o meio para tal.

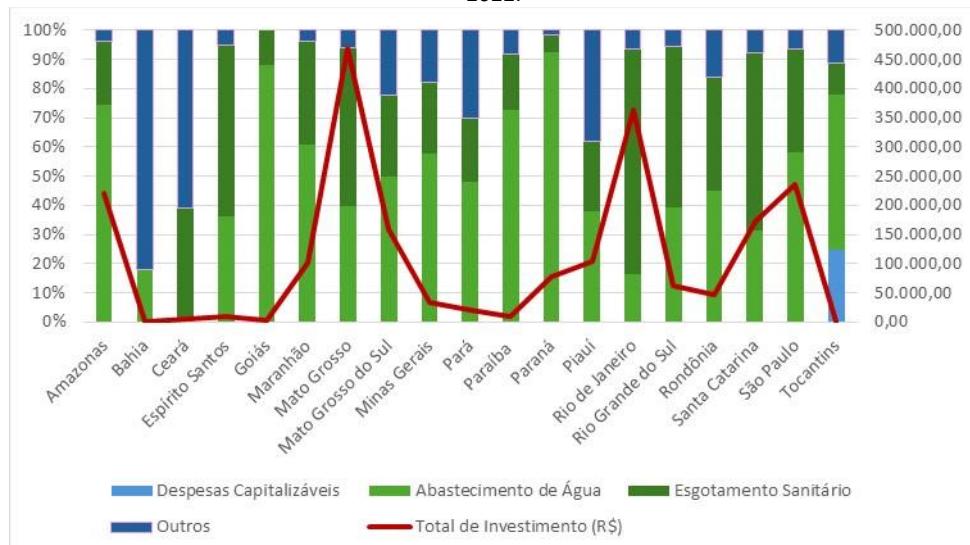
**Gráfico 3 - Total e participação, em porcentagem, de empresas por tipo de serviço prestado nos estados, para o ano de 2022.**



Fonte: Elaborado a partir de SNIS (2023a).

Observa-se a predominância de investimentos para abastecimento de água e esgotamento sanitários, sendo para o primeiro caso de R\$ 937,98 milhões e para o segundo de R\$ 953,04 milhões, em moeda de junho de 2024. O total de investimentos, considerando os quatro tipos de destinação, foi de R\$ 2,09 bilhões. Nos estados com maior quantidade de municípios, como Mato Grosso, o volume de investimento foi de R\$ 468,7 milhões, dos quais 54,3% para esgotamento sanitário e 36,5% para abastecimento de água (Gráfico 4). No mesmo Gráfico, tem-se o caso do estado de São Paulo com um montante para investimento que foi de R\$ 235,81, sendo 58,3% para abastecimento de água e 35,2% para esgotamento sanitário. No caso do Rio de Janeiro, o total de investimento foi de R\$ 362,5 milhões, dos quais 77,0 % para esgotamento sanitário e 16,3% para abastecimento de água

Gráfico 4 - Total e participação dos investimentos por tipos de destinação por estado, em porcentagem, no ano de 2022.



Nota: Despesas capitalizáveis são aquelas realizadas frente a contrato celebrado em projetos e atividades de fiscalização e que no registro contábil são reconhecidas como despesa, mas não foram incorporadas na conta ativos permanentes. (SNIS, 2023b) Fonte: Elaborado a partir de SNIS (2023a).

Esse processo de privatização, também pode ser observado pelas demandas de financiamento de empresas privadas para o setor de saneamento básico, como expresso na Tabela 1, com operações sendo registradas desde 2003. Ressalta-se que há 49 operações com financiamento concedido, mas que não foram realizadas, do total de 183. O montante das operações contratadas foi de R\$ 27,77 bilhões, mas foram desembolsados R\$ 5,48 bilhões, sendo que 66 operações estão em situação ativa e 68 liquidadas e há a possibilidade de outras operações entrarem em situação de ativa. Os anos com maior volume de recursos desembolsados foram o de 2014 com R\$ 1,04 bilhões e em 2018 R\$ 1,1 bilhões. Chama a atenção o montante contratado em 2023 de R\$ 10,4 bilhões, dos quais R\$ 82,66 milhões já foram desembolsados.



Tabela 1 - Operações contratadas na forma direta e indireta não automática por empresa privada, de 2003 a junho de 2024, em número e Reais (R\$ milhões).

Ano	Operações contratadas			Valor das operações	
	Total (nº)	Situação ativa (nº)	Situação Liquidada (nº)	Contratado (R\$ milhões)	Desembolsado (R\$ milhões)
2003	2	0	2	43,50	43,75
2004	1	0	0	1.037,54	0,00
2005	1	0	1	4,84	4,92
2006	4	0	4	47,10	47,67
2007	2	0	1	1.436,36	48,06
2008	5	0	4	1.059,45	864,08
2009	36	0	33	1.237,25	465,89
2010	9	0	0	2.774,11	0,00
2011	11	0	1	2.199,03	107,57
2012	20	0	18	472,10	303,98
2013	23	19	0	1.182,65	503,02
2014	9	7	0	1.710,42	1.043,56
2015	11	7	0	1.072,63	502,48
2017	1	0	1	174,28	174,28
2018	21	17	4	1.405,87	1.100,50
2019	2	2	0	102,50	55,10
2020	1	1	0	94,58	94,00
2022	6	5	0	684,82	39,82
2023	15	6	0	10.401,20	82,66
2024	3	2	0	627,95	0,00
<b>Total</b>	<b>183</b>	<b>66</b>	<b>69</b>	<b>27.768,17</b>	<b>5.481,33</b>

Nota: Valores corrigidos pelo IGP-M, base junho de 2024. Fonte: Elaborada a partir de BNDES (2024a).

É interessante ressaltar que a distribuição desses investimentos por estado acontece, também, em estados que não apresentam empresa privada no fornecimento dos serviços de saneamento, mas deve-se considerar que esta última base se refere apenas ao ano de 2022 e é auto declaratória (SNIS, 2023a). Na Tabela 2 têm Amapá e Pernambuco que não constam na base do SNIS. Vale destacar, por outro lado, o estado do Rio de Janeiro com 51 operações, o que representa 27,87% das solicitações, das quais não necessariamente todas se efetivaram. Em segundo lugar, tem-se São Paulo com 39 (21,31%), seguido de Espírito Santo com 37 (20,22%).

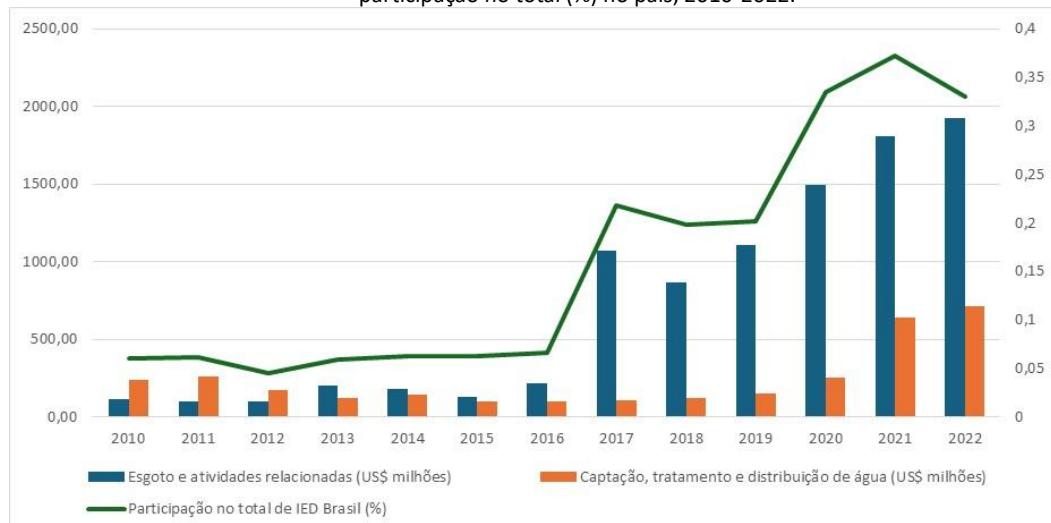
Tabela 2 - Quantidade de operações contratadas na forma direta e indireta não automática por estado e participação no total, porcentagem, de 2003 a 2024.

Estados	Total de operações (nº)	Participação no Total (%)
Alagoas	4	2,19
Amazonas	15	8,20
Amapá	1	0,55
Bahia	2	1,09
Espírito Santo	37	20,22
Inter estados	4	2,19
Minas Gerais	11	6,01
Mato Grosso	4	2,19
Pernambuco	3	1,64
Paraná	7	3,83
Rio de Janeiro	51	27,87
Rio Grande do Sul	3	1,64
Santa Catarina	2	1,09
São Paulo	39	21,31
<b>Total</b>	<b>183</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaborada a partir de BNDES (2024a).

A partir do Gráfico 5 é possível identificar o processo de privatização no setor de saneamento básico e o de desnacionalização, visto o ingresso de investimento externo direto. Este processo vem ampliado ao longo do período de análise, de 2010 a 2022, tanto em volume em dólares investidos como também na participação no total do investimento externo direto no país. Este crescimento é mais intenso a partir da variação observada de 2016 e 2017.

Gráfico 5 - Montante do valor de investimento externo direto (US\$), nas atividades relacionadas a água e esgoto e participação no total (%) no país, 2010-2022.



Fonte: Elaborado a partir de Banco Central do Brasil (2024a).

O total de investimento direto externo no país, de 2010 a 2022, para esgoto e atividades relacionadas foi de US\$ 9,32 bilhões e para captação de água, tratamento e distribuição de água de US\$ 3,14 bilhões. No ano de 2021 e 2022, para esgoto e atividades relacionadas o montante foi, respectivamente, de US\$ 1,81 bilhões e US\$ 1,93 bilhões que juntos representam 40,0% do total para esgoto e atividades relacionadas. No caso da captação de água, tratamento e distribuição de água, esta participação é de 43,2%, visto que em 2021 o montante de investimento externo direto foi de US\$ 644,13 milhões e em 2022 de US\$ 711,83 milhões. Valores que referendam o processo de privatização e desnacionalização.

Quando se considera a quantidade de empresas com capital externo direto no Brasil, tem-se em 2010 5 empresas, aumentado para 10 em 2015 e 9 em 2020 para captação de água, tratamento e distribuição de água, como expresso na Tabela 3.

Tabela 3 - Número de empresas e montante do valor de investimento externo direto (IED), em US\$, nas atividades relacionadas a água e esgoto, no país, para 2010, 2015 e 2020.

Atividades econômicas / Ano	Captação, tratamento e distribuição de água		Esgoto e atividades relacionadas	
	Empresas (nº)	Valor dos IED (US\$)	Empresas (nº)	Valor dos IED (US\$)
2010	5	239,15	6	115,53
2015	10	98,42	6	131,51
2020	9	256,99	9	1.491,39

Fonte: Elaborada a partir de Banco Central do Brasil (2024a).

Na mesma tabela, observa-se que em 2010 e 2015 no número de empresas com investimento externo direto era de 6 e para o ano de 2020 este número aumenta para 9. Indicando o aumento da desnacionalização desses setores.

Portanto, da análise conjunta dos dados é possível inferir que, a par da privatização, há também crescente presença de capital externo ingressando por meio de investimentos no setor de saneamento básico do Brasil.

## CONCLUSÃO

A evidente essencialidade dos serviços de água e esgoto resta demonstrada pelo fato destas dimensões serem reconhecidas como direito humano e, como tal, deve ser universal. Entretanto o Brasil, orientado para a privatização desde pelo menos o início de 1990, promove a presença crescente da iniciativa privada na área de saneamento básico, notadamente a partir do advento do “novo” marco regulatório, a Lei nº 14.026/2020.

Como é sabido, a lógica do mercado não coincide com a satisfação das necessidades sociais que consiste exatamente na finalidade precípua do Estado. O meio pelo qual a sociedade politicamente organizada realiza seus desideratos mais importantes implica na necessária



atuação estatal, todavia a decisão de relegar a prestação de serviços públicos mais fundamentais como os de saneamento a empresas particulares parece contrariar a própria importância do direito à água e ao esgotamento sanitário em uma negação de seu caráter de direito humano. Uma inconsistência deve ser observada, qual seja, o discurso normativo apregoa metas de universalização dos serviços de saneamento básico para o futuro, todavia prática e estimula a privatização que, ao transferir do Estado para o mercado a satisfação de necessidades mais prementes e basilares só faz assegurar o maior objetivo das empresas particulares: o lucro (e imediato).

Experiências internacionais revelam que a iniciativa privada não foi capaz de realizar as promessas feitas sob o mantra do fracasso e ineficiência estatais no saneamento, de modo que restou ao Estado reestatizar os serviços. Todavia a aposta brasileira se inclina no sentido de que o particular é melhor guardião e provedor do bem comum do que os entes estatais, como os dados da pesquisa revelam.

Malfere a própria razão de ser do Poder Público seu proposital enfraquecimento e deliberado absenteísmo naquilo que a sociedade mais necessita como é o caso da prestação de serviços de saneamento básico, imprescindível para a vida, bem-estar e o progresso de toda a sociedade. Some-se a isto o fato de que a sanha privatista se faz acompanhar do capital estrangeiro, indicando também uma potencial ameaça à soberania nacional na medida em que as necessidades vitais dos brasileiros estarão tendencialmente mais impregnadas pelas vontades alienígenas fortalecidas em seus investimentos e sequiosas por retorno.

Enfim, um direito humano fundamental e universal sendo relegado pelo Estado aos particulares afigura-se uma temeridade, pois é a admissão de que Interesse público está mais resguardado se deslocado para a iniciativa privada.

## REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Investimento Direto 2023**. Maio, 2024a. Disponível em:  
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioid>. Acesso em: 31 ago. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do Cidadão**. Correção de Valores. 2024b. Disponível em:  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em: 31 ago. 2024.

BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Transparência. Central de Downloads. **Operações contratadas na forma direta e indireta não automática (2002 a 31.07.2024)**. 2024. Disponível em:  
<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads>. Acesso em: 04 set. 2024.

BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Guia do Financiamento**. Forma de Apoio. 2024b. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Formas-de-Apoio#:~:text=Existem%20duas%20modalidades%20de%20opera%C3%A7%C3%A3o,homologa%C3%A7%C3%A3o%20e%20libera%C3%A7%C3%A3o%20dos%20recursos>. Acesso em: 04 de set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 10 out. 2023.



**BRASIL. Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.** Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03///LEIS/L8031impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///LEIS/L8031impressao.htm). Acesso em: 05 set. 2024.

**BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm). Acesso em: 03 set. 2024.

**BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm). Acesso em: 03 set. 2024.

**BRASIL. Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Relatório de avaliação anual do Plano Nacional de Saneamento Básico.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/relatriodeavaliaoanualdoplansab2021.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

CARVALHO, Francisco Toniolo de. A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU e seus atores: o impacto do desenvolvimento sustentável nas relações internacionais. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 21, n. 3, p. 5-19, dez. 2019. DOI: 10.22409/conflu.v21i3.34665. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34665/22955>. Acesso em: 03 set. 2024.

FORMIGA, José Alves; BRESCIANI, Luís Paulo; MACHADO JÚNIOR, Celso; BARBOSA, Erivaldo Moreira. Regionalização e indicadores dos serviços de saneamento básico no Alto Piranhas: uma análise sobre a transição para o novo marco legal. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, [S. I.], v. 20, n. 2, 2024. DOI: 10.17271/1980082720220244295. Disponível em: [https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum\\_ambiental/article/view/4295](https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum_ambiental/article/view/4295). Acesso em: 6 ago. 2025.

GUEDES, Walef Pena; SUGAHARA, Cibele Roberta; FERREIRA, Denise Helena Lombardo. Access to water and sanitation in brazilian regions. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, [S. I.], v. 17, n. 3, 2021. DOI: 10.17271/1980082717320213040. Disponível em: [https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum\\_ambiental/article/view/3040](https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum_ambiental/article/view/3040). Acesso em: 6 ago. 2025.

**INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. Brasil retrocede em metas de água e saneamento da ONU, revela VII Relatório Luz 2023.** Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/brasil-retrocede-em-metas-de-agua-e-saneamento-da-onu-revela-relatorio-luz-2023/#:~:text=O%20ODS%206%20tem%20impacto,situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20retrocesso%20e%20estagna%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 05 set. 2024.



LEITE, Carlos Henrique; MOITA NETO, José Machado; BEZERRA, Ana Keuly Luz. Novo marco legal do saneamento básico: alterações e perspectivas. **Engenharia Sanitária Ambiental**, v. 27, n. 5, set-out 2022 p. 1041-1047. DOI: 10.1590/S1413-415220210311. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/c9q3cL4bMT4L4KP7zCMxzCP/?lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2024.

LOBINA, Emanuele; KISHIMOTO, Satoro; PETITJEAN, Oliver. **Here to stay:** water remunicipalisation as a global trend. Transnational Institute; Public Services International Research Unit; Multinational Observatory. 2014. Disponível em: <https://www.tni.org/files/download/heretostay-en.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O direito humano à água e saneamento.** Resolução 64/292 adotada pela Assembleia Geral no 108º encontro plenário. Nova Iorque, 2010. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F64%2F292&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 04 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa da década da água.** 2020 Disponível em: [https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_milestones.pdf](https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones.pdf). Acesso em: 04 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Agenda 2030.** Resolução A/RES/70/1 adotada pela Assembleia Geral. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Realização progressiva dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário** – relatório do relator especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. A/HRC/45/10 de 08 julho de 2020. Nova Iorque, 2020. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2020/11/D%C3%89CIMO-SEGUNDO-Relat%C3%B3rio-%E2%80%93-Direitos-humanos-%C3%A0-%C3%A1gua-pot%C3%A1vel-e-ao-esgotamento-sanit%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Diretrizes sobre saneamento e saúde.** Genebra, 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/359577859\\_WHO\\_Guidelines\\_on\\_Sanitation\\_and\\_Health\\_English](https://www.researchgate.net/publication/359577859_WHO_Guidelines_on_Sanitation_and_Health_English). Acesso em: 04 set. 2024.

SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnósticos SNIS Água e Esgoto.** Tabelas. 2023a. Disponível em <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snisd/produtos-do-snisd/diagnosticos-snisd>. Acesso em: 04 set. 2024.

SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnósticos SNIS Água e Esgoto.** Glossário de informações. 2023b. Disponível em: [https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snisd/produtos-do-snisd/diagnosticos/Glossario\\_Informacoes\\_AE2022.pdf](https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snisd/produtos-do-snisd/diagnosticos/Glossario_Informacoes_AE2022.pdf). Acesso em: 04 set. 2024.